

Regulamento Canal de Denúncias



	Regulamento Canal de Denúncias	01/12/2020
---	---------------------------------------	------------

1. Sumário

1. Sumário	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ABRANGÊNCIA	3
4. VIGÊNCIA	3
5. DEFINIÇÕES.....	3
6. DOCUMENTOS VINCULADOS	3
7. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES	4
8. CANAL DE DENIÚNCIAS	5

 NOVA FUTURA INVESTIMENTOS	Regulamento Canal de Denúncias	01/12/2020

2. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes e processos para seus funcionários, colaboradores, clients, usuários, parceiros ou fornecedores, através de sua página na internet, um Canal de Denúncias formado pelos membros do Comitê de Compliance para recepcionar denúncias de descumprimento de dispositivos legais indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à instituição.

3. ABRANGÊNCIA

Todos os funcionários, colaboradores, clients, usuários, parceiros ou fornecedores da **Nova Futura**.

4. VIGÊNCIA

Esta política entrará em vigor na data da sua publicação.

5. DEFINIÇÕES

- I. BACEN: Banco Central do Brasil
- II. CC: Comitê de Compliance

6. DOCUMENTOS VINCULADOS

- I. Resolução BACEN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020.
- II. Resolução BACEN nº 4.122, de 2 agosto de 2012
- III. Política interna de Ouvidoria

	Regulamento Canal de Denúncias	01/12/2020

7. DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

7.1 DIRETRIZES

Visando assegurar o recebimento de denúncias de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Nova Futura, possuímos um canal de comunicação formado pelos membros do Comitê de Compliance.

O referido canal de comunicação, denominado “Canal de Denúncias” tem como objetivo receber, apurar e solucionar demandas, sejam estas de funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, atentando para descumprimento de dispositivos legais indícios de ilicitude de qualquer natureza e/ou normativos internos aplicáveis à instituição.

7.2 RESPONSABILIDADES

7.2.1. Comitê de Compliance

- i. Deve acompanhar todos os casos recebidos, devendo necessariamente comunicar ao BACEN qualquer informação que possa afetar a reputação dos:
 - a. Controladores e detentores de participação qualificada; e
 - b. Membros de órgão estatutários e contratuais.
 - i. Considerar informações sobre situações e ocorrências mencionadas no art. 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, e outras análogas; e
 - ii. Realizar comunicação ao BACEN em até dez dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação;
- ii. Garantir o anonimato do denunciante, conforme indicação da opção selecionada no formulário disponível no site da Nova Futura;

	Regulamento Canal de Denúncias	01/12/2020

- iii. Assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção de sua atuação;
- iv. Elaborar relatório semestral, referenciado nas data-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

7.2.2. Controles Internos

Mensalmente testar o funcionamento do Canal de Denúncias disponível no site Nova Futura.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

- I. O canal de denúncia está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, no site da Nova Futura, no endereço: <https://www.novafutura.com.br/canal-de-denuncias/>
- II. Deverá ser reportado quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, tais como:
 - a) Indícios de Fraude;
 - b) Indícios de Lavagem de Dinheiro;
 - c) Desfalque ou Desvio;
 - d) Violação à Legislação;
 - e) Violação às Normas Internas;
 - f) Irregularidades de Natureza Contábil;
 - g) Irregularidades de Auditoria Interna;
 - h) Irregularidades de Auditoria Independente;
 - i) Assédio (Moral ou Sexual)
 - j) Conflitos de Interesses;
 - k) Desvio de Conduta;
 - l) Outros
- III. As manifestações podem ser anônimas ou não, sendo que o anonimato será preservado pelos membros do CC;
- IV. Os denunciantes deverão fornecer o máximo de detalhes do fato ou indício de ilicitude, que permitam apurar a veracidade dos fatos relatados;

	Regulamento Canal de Denúncias	01/12/2020

- V. Não será admitido ato de retaliação contra aquele que denunciar ou prestar qualquer informação relacionada a atos suspeitos mencionados;
- VI. Casos comprovados de má-fé ou falsa denúncia, serão avaliadas e aplicadas as sanções disciplinares e, conforme caso, haverá penalidade prevista em lei em face do denunciante.
- VII. O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para registro de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, disponibilizamos o Canal de Ouvidoria. Para mais informações verificar a Política Interna de Ouvidoria.
- VIII. Os membros do CC deverão encaminhar à diretoria, ao final de cada semestre, o relatório, com no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela instituição, sendo tudo adequado com Resolução BACEN nº 4.859, 23 de outubro de 2020.
- a. Os relatórios deverão ser mantidos à disposição do BACEN pelo prazo de cinco anos;
- b. Os membros de CC deverão manter o arquivo atualizado de documentação das demandas, resguardando o sigilo das informações.